

VIOLÊNCIA, SEGURANÇA PÚBLICA E RACISMO

Daniel Ricardo de Castro Cerqueira
Almir de Oliveira Junior
Verônica Couto de Araújo Lima

Introdução

A partir de alguns dados sobre homicídios no Brasil, este texto tem como objetivo discutir a distorção na distribuição da segurança pública, levando-se em consideração a questão racial. Além de o país possuir taxas de violência letal entre as mais elevadas do mundo, há uma exposição desproporcional da população negra a essa violência, principalmente no que se refere à sua parcela jovem. Os números refletem uma realidade muito clara de violação de direitos, que exige do Estado um delineamento de ações para modificar as condições sociais, culturais e econômicas que concorrem na produção e reprodução da violência e das desigualdades raciais.

Algumas delimitações conceituais

Os conceitos-chave utilizados neste artigo são controversos e em nada evidentes, fazendo-se necessário o esclarecimento a respeito de algumas definições assumidas pelos autores. De acordo com Andrade e Andrade:

‘Raça’, ‘crime’ e ‘justiça’ são conceitos bastante amplos e escorregadios nas ciências sociais. Sua discussão frequentemente requer posicionamentos teóricos claros acerca de onde se observa e como se operacionaliza cientificamente tais fenômenos. Em outras palavras, é necessários dizer como se compreende e como está se empregando tais conceitos. (ANDRADE; ANDRADE, 2014, p. 256).

Existem diversas formas de violência – física, simbólica, psicológica, moral etc. Neste trabalho ela é abordada na sua dimensão física. Essa restrição é necessária, pois sem ela não seria possível especificar o objeto que é aqui proposto como ponto de partida para análise: a violência letal perpetrada contra indivíduos e grupos, que se expressa na forma de taxas de homicídio, indicadores fundamentais para se refletir sobre a área da segurança pública. Esta, como parte da justiça, é definida como um bem coletivo indivisível, referente às garantias dadas aos cidadãos pelo Estado contra a possibilidade de se tornarem vítimas da violência, das quais nenhum indivíduo pode ser legitimamente excluído, independentemente do sexo, idade, classe social ou raça (PAIXÃO, 1985).

O termo *raça* é compreendido como uma categoria socialmente construída que busca justificar-se, na maioria das vezes, em termos de alguma teoria implícita ou explicitamente biológica, ancorada principalmente na cor da pele. As categorias raciais dividem a população em grupos de negros, brancos, amarelos, pardos e indígenas. O racismo refere-se às práticas discriminatórias associadas ao uso dessas categorias para imprimir algum tipo de estigma a alguém ou a alguma coletividade (GOFFMAN, 1988). Tais práticas estão presentes de forma muito intensa na história e nas instituições no Brasil (GUIMARÃES, 1999), constatáveis não apenas pelos indicadores e estatísticas sociais que lhes são correlatos, mas também observáveis diretamente no âmbito das relações sociais cotidianas (FAZZI, 2006).

Desigualdades entre brancos e negros no campo da violência e da segurança pública

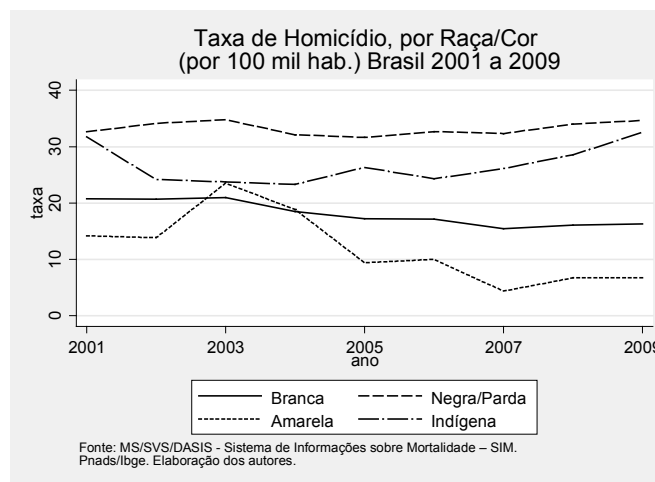
A grande desigualdade entre brancos e negros no Brasil se reflete na violência e na segurança pública. Essa desigualdade é explicitada pelas maiores taxas de vitimização da população negra. Se, devido à situação de insegurança no país, a exposição da população em geral à possibilidade de morte violenta já é grande, ser negro corresponde a pertencer a uma população de risco: ser da cor negra faz aumentar em cerca de oito pontos percentuais a probabilidade de o indivíduo ser vítima de homicídio (CERQUEIRA; MOURA, 2014). Para cada indivíduo não negro assassinado, 2,4 negros sofrem homicídio (CERQUEIRA; MOURA, 2014).

Segundo dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS) e do Censo Demográfico do IBGE de 2010, enquanto a taxa de homicídios de negros no Brasil é de 36 mortes por 100 mil negros, a mesma medida para os “não negros” é de 15,2.

O gráfico 1, a seguir, para o qual utilizamos os dados de mortalidade do Ministério da Saúde e das Pesquisas Nacionais por Amostra de Domicílios (PNADs/IBGE), mostra a evolução da taxa de homicídio por raça no Brasil, na década passada. Pode-se observar que a taxa de homicídio de negros¹ foi sempre a mais elevada, equivalendo sempre a mais de duas vezes a de brancos. Por outro lado, este gráfico mostra uma diminuição gradativa de homicídios de brancos e amarelos, ao passo que a proporção de homicídios de negros e indígenas aumentou levemente. Contudo, esse fenômeno de divergência nas taxas de homicídios entre negros e brancos deve ter sido ainda maior. De acordo com pesquisas domiciliares, ao longo da década aumentou o número de indivíduos que passaram a se reconhecer e a se autodeclarar como negros e pardos, fazendo aumentar a população relativa de negros *vis-à-vis* brancos.

Certamente isso teve impacto no cálculo das taxas de homicídios por corte racial.

Gráfico 1 – Taxa de homicídio por raça, Brasil, 2001 a 2009



Outra forma de olhar a diferença de vitimização entre negros e não negros é avaliar a expectativa de vida ao nascer, devido às violências. Este indicador é importante por duas razões principais. Em primeiro lugar, porque é sensível ao momento da vida em que se dá o incidente. Assim, enquanto a simples contagem da taxa de mortos por ações violentas não leva em conta o momento em que se deu a vitimização, a perda de expectativa de vida é tanto maior quanto mais jovem for a vítima. Em segundo lugar, a expectativa de vida ao nascer é um dos principais indicadores associados ao desenvolvimento socioeconômico dos países. De fato, conforme demonstrado por Soares (2005), um dos grandes fatores que explicam o padrão de desenvolvimento dos países nos últimos séculos é o aumento da expectativa de vida ao nascer, devido às revoluções médica e sanitária nos séculos anteriores, que reduziram a taxa de mortalidade.

Dados do IPEA mostram que os negros têm uma perda 114% maior do que os brancos em sua expectativa de vida por causa dos homicídios. Enquanto o homem negro perde, em média, 20 meses em sua expectativa de vida, a perda do homem branco é pouco maior do que 8 meses (CERQUEIRA; MOURA, 2014).

Essas diferenças são ainda mais alarmantes, quando analisamos os indicadores por unidade federativa. Por exemplo, Alagoas – terra de Zumbi dos Palmares – é o estado brasileiro onde há a maior probabilidade de um negro ser assassinado e um dos estados onde o indivíduo “não negro” possui a menor chance de ser vitimado por esse tipo de violência. Conforme nos mostra a tabela 1, enquanto o negro nascerá em Alagoas com uma expectativa de viver 49 meses a menos em decorrência dos homicídios, indivíduos não negros nascerão nesse estado com a expectativa de viver, na média, 3,5 meses a menos pelo mesmo motivo.

Se esses números mostram uma maior demanda de segurança por parte da população negra, deve ser apontado adicionalmente que os órgãos encarregados de fornecer esse bem público atuam de forma enviesada, prejudicando essa parcela da população. A imaginada associação que é feita do indivíduo negro com o mundo do crime e da delinquência

1 Abrangendo indivíduos classificados como pretos ou pardos, nas classificações adotadas nas PNADs/IBGE e SIM/DASIS/SVS/MS.

[...] mantém-se presente no que poderíamos chamar de imaginário coletivo, ou de forma mais específica, nas próprias dinâmicas da vida cotidiana. Estas, por sua vez, agem no sentido de atribuir ao negro uma potencialidade criminosa. (ANDRADE; ANDRADE, 2014, p. 260).

Tabela 1 – Meses de perda de expectativa de vida ao nascer em face dos homicídios, por unidade federativa, 2010

Meses de perda de expectativa de vida ao nascer em face dos homicídios, por unidade federativa, 2010			
UF	Negros (1)	Não negros (2)	Diferença das perdas: = (1) - (2)
AC	10,4	9,4	1,1
AL	49,0	3,5	45,5
AM	22,4	5,5	16,9
AP	25,1	11,3	13,8
BA	28,9	8,3	20,6
CE	18,2	7,6	10,7
DF	24,5	5,5	19,0
ES	35,6	9,7	25,9
GO	23,2	8,6	14,5
MA	16,9	6,7	10,2
MG	13,6	5,8	7,8
MS	15,6	11,8	3,8
MT	19,8	11,4	8,4
PA	32,0	10,6	21,5
PB	33,7	2,2	31,6
PE	29,6	5,0	24,6
PI	8,5	4,4	4,1
PR	14,2	21,0	-6,8
RJ	24,2	13,2	11,0
RN	21,5	5,6	15,8
RO	21,6	13,6	8,0
RR	19,8	5,9	13,9
RS	15,1	10,0	5,2
SC	8,5	6,4	2,2
SE	22,3	6,5	15,8
SP	9,0	9,8	-0,8
TO	14,6	6,0	8,6
BR	20,8	9,7	11,0

Fonte: SIM/DASIS/SVS/MS e Censo Demográfico do IBGE.
Elaborado com base no trabalho de CERQUEIRA e MOURA (2014).

Segundo estudo realizado por Adorno, apesar de não existirem indícios de que negros cometam mais crimes do que brancos, há a tendência de sofrerem maior coerção por parte do sistema de justiça criminal, seja por uma vigilância mais incisiva por parte da polícia, seja por uma probabilidade maior de sofrerem punição (ADORNO, 1996).

O processo de produção e distribuição da segurança pública consiste em atividades de controle da criminalidade e da violência pelo sistema de justiça criminal. Esse sistema é composto de instituições ligadas aos Poderes Executivo e Judiciário, que atuam em etapas concatenadas e sucessivas de controle social, delimitando o papel do Estado na consecução da ordem pública. Como o representante do Estado nas ruas, o policial deve, por lei, tratar os cidadãos de forma igualitária, imparcial, sem distinções de classe, cor

de pele, gênero etc. Mas isso se dá no campo ideal. Negros são mais agredidos por parte de policiais que brancos. Como mostra a Pesquisa Nacional de Vitimização, 6,5% dos negros que sofreram uma agressão no ano anterior tiveram como agressores policiais ou seguranças privados (que muitas vezes são policiais trabalhando nos horários de folga), contra 3,7% dos brancos (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010).

Diante desse contexto, atenção especial merece ser dada ao racismo institucional dentro das polícias. Mesmo sem subestimar o papel ou a relevância das outras instituições componentes do sistema de justiça criminal, as polícias merecem ser o foco de atenção por alguns motivos. Em primeiro lugar, porque constituem o principal “filtro” do sistema. Por meio do atendimento direto à população e das atividades de apuração e investigação de crimes, elas definem a distância entre a criminalidade detectada e processada legalmente (PAES, 2010). Em segundo lugar, as polícias consistem em um dos aparatos mais presentes e atuantes do Estado no cotidiano da população, principalmente das camadas pobres e negras, maior alvo das ações de vigilância e repressão policial (PAIXÃO, 1985). Muito precisa ser feito para que essas instituições contribuam, de forma mais abrangente, com uma concepção ampla de desenvolvimento, que englobe a garantia de direitos individuais e a promoção da equidade. É comum que policiais trabalhem de forma discriminatória ao buscarem sua “clientela” com base em estereótipos, cujo elemento principal é a cor da pele dos “suspeitos”. Dentro das sociedades democráticas esse tipo de orientação torna-se um dos elementos mais polêmicos da atuação policial. Esse tipo de discriminação tem efeitos extremamente relevantes. Ele extrapola as relações interpessoais e instaura-se no cotidiano organizacional, inclusive na implementação efetiva de políticas públicas, gerando de forma ampla, mesmo que difusa, desigualdades e iniquidades (IPEA, 2007, p. 216).

O racismo institucional pode ser definido como o fracasso coletivo das instituições em promover um serviço profissional e adequado às pessoas por causa da sua cor. O termo foi utilizado de forma pioneira em 1967 pelos ativistas Stokely Carmichael e Charles Hamilton, integrantes do grupo **Panteras Negras**, para especificar como se manifesta o racismo nas estruturas de organização da sociedade e nas instituições (GELEDÉS; CFEMEA, 2013, p. 11). Passou a ser usado também, a partir de 1993, por instituições de combate ao racismo na Inglaterra, em particular pela Comissão para Igualdade Racial (*Commission for Racial Equality*) do Reino Unido (SAMPAIO, 2003).

O racismo institucional manifesta-se por meio de normas, práticas e comportamentos discriminatórios atuantes no cotidiano de trabalho das organizações, resultantes do preconceito ou estereótipos racistas (IPEA, 2007). Ele não se expressa em atos manifestos, explícitos ou declarados de discriminação, mas atua de forma difusa no funcionamento cotidiano de instituições e organizações, que operam de forma diferenciada, do ponto de vista racial, na distribuição de serviços, benefícios e oportunidades aos diferentes segmentos da população (SILVA et al, 2009). Segundo

Santos (2012), o racismo institucional é velado por meio de mecanismos e estratégias presentes nas instituições públicas, explícitos ou não, que dificultam a presença do negro nesses espaços ou a presença do Estado onde há maior concentração da população negra. O acesso é dificultado, não por normas e regras escritas e visíveis, mas por obstáculos formais, presentes nas relações sociais que se reproduzem nos espaços institucionais e públicos e/ou na formação dos agentes do Estado. A ação é sempre agressiva, à medida que atinge a dignidade humana, instaurando-se no cotidiano organizacional, gerando desigualdades e iniquidades na implementação das políticas públicas (IPEA, 2007).

No dia a dia do policial fardado, em sua atividade de vigilância ostensiva, a suspeita e a abordagem são instrumentos de trabalho, para os quais busca estabelecer fundamentos ou racionalizações. Ou seja, o policial deveria ter um argumento articulado para a decisão de parar e revistar um cidadão, ato que constrange, de certa forma, sua liberdade. A abordagem policial é fundamentada no Código de Processo Penal, artigos 240 e 244, que estabelecem que, mesmo sem mandado, o policial pode realizar busca domiciliar ou pessoal em caso de fundada suspeita. O termo “fundada suspeita” é muito subjetivo: a determinação da existência de suspeita dependente da discricionariedade do poder de polícia (TEIXEIRA JÚNIOR, 2001). Na prática, os sinais identificados para abordar um suspeito são – de forma geral, e não exclusiva – fortemente associados à classe social e à raça dos cidadãos.

O racismo no Brasil é estrutural e institucionalizado e permeia todas as áreas da vida social. Segundo peritos da Organização das Nações Unidas (ONU), em relatório publicado sobre a situação da discriminação racial no país, o mito da democracia racial ainda permeia os discursos da sociedade brasileira, e parte substancial da população não acredita na existência do racismo no Brasil.

A população negra corresponde mais de 50% da população, mas representa apenas 20% do PIB. O desemprego entre ela é 50% superior ao restante da sociedade, e sua renda é metade da renda da população branca. O relatório sinaliza que a violência policial contra os negros também chama atenção quando se percebe que os agentes públicos montam seu perfil de suspeitos baseado em cor da pele. Ele mostra que 76,6% dos homicídios ocorridos em 2010, no Brasil, envolveram negros.

Em relação à segurança pública e à legitimidade dada pelo Estado para o uso da força e da violência no controle do crime, os peritos verificam que tais ações se perpetuam contra um setor da sociedade “cujas vidas não são consideradas como tão valiosas”, ou *setores vulneráveis*, termo usado no Mapa da Violência 2014. Eles avaliam esse fenômeno como a fabricação de um inimigo interno que justifica táticas militares para o controle de comportamentos criminosos e que o direito à vida sem violência não está sendo garantido pelo Estado para os afro-brasileiros (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014).

Em uma pesquisa realizada em Recife, ao serem perguntados sobre quem abordar primeiro em uma situação de suspeição que envolvesse um homem negro e outro branco, os Policiais Militares foram quase unânimes em dizer que o negro sofre um olhar diferenciado e, por isso, é sempre o primeiro (ou, às vezes, o único) abordado (BARROS, 2008). Na mesma enquête, constatou-se que condutores de veículos que mais levantam suspeita são aqueles de cor preta dirigindo um carro de luxo: trata-se de uma situação de suspeita para 21% dos Policiais Militares, enquanto um branco dirigindo um carro de luxo levantaria suspeita para apenas 2,6% dos entrevistados (BARROS, 2008 p. 139).

É, portanto, com base nesse processo de sujeição criminal, ou nessa concepção de um ‘suspeito’ por excelência, que se configuram modos de agir, sejam na sociedade em geral, sejam nas agências de controle do Estado. Assim, tais concepções influenciam a construção social dos perfis de prováveis criminosos, orientando o julgamento dos sujeitos em diferentes níveis, desde o indivíduo que teme ser vítima de um crime, até o policial que julga a quem abordar (ANDRADE; ANDRADE, 2014, p. 261).

Cabe sublinhar aqui o fato de a Polícia Militar – uma instituição com presença maciça de negros que, paradoxalmente, praticam a discriminação racial – ser percebida como muito racista por boa parte da sociedade e, ainda assim, esquivar-se defensivamente de qualquer questionamento, de qualquer debate, interno ou externo, sobre o problema (RAMOS, 2005, p. 215).

As polícias deveriam atuar como órgãos públicos para minimizar a iniquidade gerada pelo racismo e outros desequilíbrios sociais, e não reproduzi-la ou ampliá-la.

Pesquisa realizada pelo Ipea mostra um claro diagnóstico de distanciamento entre polícia e sociedade – problema agravado na relação com a população não branca, cuja confiança nos serviços prestados pelas polícias e, consequentemente, nessas instituições, é menor (OLIVEIRA JUNIOR, 2011).

A cultura organizacional das polícias orienta um olhar enviesado. Essa falta de imparcialidade pode ser observada quando corpos de jovens negros e pobres são encontrados nas favelas e periferias. A mesma versão – continuamente dada por policiais nos noticiários exibidos no país – geralmente pode ser condensada na seguinte afirmação: “Já sabemos o que aconteceu, a vítima estava envolvida com o tráfico de drogas”. Isso acontece sem ser realizado um trabalho sério de investigação. Apesar de as autoridades policiais estimarem que a maioria das vítimas de tiro no Brasil consiste em indivíduos envolvidos com o tráfico, pesquisas mostram que se trata de uma explicação simplista (ADORNO; PASINATO, 2010; MISSE, 2010).

Torna-se patente que a polícia não só exerce maior poder punitivo sobre os jovens negros pobres, como também “economiza” energias para garantir a punição de quem exerce violência contra eles (ADORNO, 1996). Esses são pontos que merecem um debate político amplo e aprofundado. É necessário questionar o fato de a população

negra, principalmente jovem e pobre, ser definida como alvo preferencial de políticas repressivas e excludentes.

A sedimentação do mito que associa juventude negra e criminalidade multiplica consequências desastrosas no cotidiano das práticas policiais. Um dos componentes mais claros do racismo institucional das polícias é naturalizar a relação entre pobreza e criminalidade, erroneamente tomando a cor da pele como seu indicador visível. É como se o jovem negro pobre sintetizasse o drama de uma sociedade incapaz de solucionar suas contradições. A figura do jovem negro condensa o aspecto alegre e sincrético da cultura brasileira, expressa no samba e na malandragem, entre outras manifestações, que nos afastam do europeu colonizador. Ao mesmo tempo, simboliza um fator de desordem, execrável do ponto de vista de um Estado autoritário, historicamente voltado para o controle e domesticação das “classes perigosas”, como se fossem uma espécie de inimigo interno.

Considerações finais

A disparidade da violência contra a população negra em relação à população não negra atesta o caráter brutal da discriminação racial no Brasil. Os caminhos que levam à oportunidade de ascensão social para esse grupo são estreitos e muitas vezes inexistentes. Se o negro é privado do acesso à cidadania, sua exposição à violência e à marginalização só aumenta. É, portanto, duplamente discriminado no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor de pele. Tais discriminações combinadas podem explicar a maior prevalência de homicídios de negros *vis-à-vis* o resto da população.

Indiretamente, a discriminação pela cor da pele pode afetar a demanda por trabalho de negros, especialmente para postos mais qualificados, ou bloquear oportunidades de crescimento profissional.

Em relação à oferta de trabalho, o racismo cria determinados estereótipos negativos que afetam a identidade e a autoestima das crianças e jovens negros. Dessa forma o racismo reforçou, ao longo do tempo, o baixo *status* socioeconômico daquelas populações que foram largadas à sua própria sorte após a abolição.

Com efeito, as desigualdades no acesso aos mais elevados níveis educacionais, bem como a disparidade de qualidade e eficiência da educação ofertada desigualmente entre regiões, entre zonas urbanas e rurais, entre rede pública e privada, e entre brancos e não brancos, reforçam a reprodução dos padrões de desigualdade no mundo do trabalho. [...] No entanto, não são apenas esses fatores que interferem nesse campo. Mesmo considerando-se manifestações similares de atuação laboral, localização e escolaridade, a desigualdade persiste entre negros e brancos, evidenciando os efeitos do racismo (SILVA, 2013, p. 21).

De acordo com constatações feitas por peritos da ONU, que realizaram visitas ao país em dezembro de 2013, os negros,

além de serem os que mais são assassinados e com a menor expectativa de vida, também possuem as menores médias de escolaridade e de salários, a maior taxa de desemprego, o pior acesso à saúde e a menor participação no Produto Interno Bruto (PIB). Além disso, são os que mais lotam as prisões, onde o risco de vitimização aumenta substancialmente (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2014).

O canal que associa diretamente o racismo à letalidade de afrodescendentes passa pelos estereótipos sobre o papel dos negros na sociedade, estereótipos que os associam a indivíduos perigosos ou criminosos, o que pode aumentar a sua probabilidade de vitimização, além de perpetuar determinados estigmas. Por exemplo, há um ditado muito conhecido no meio policial que “negro parado é suspeito e negro correndo é criminoso”.

A ideologia racista, ao imputar uma qualidade inferior ao outro, termina por desumanizá-lo, o que, do ponto de vista psicológico, legitima a violência contra o negro. O exemplo clássico dessa associação direta entre racismo e letalidade violenta pode ser dado pelo que é conhecido como racismo institucional (OLIVEIRA JUNIOR; LIMA, 2013), em que ações difusas no cotidiano de determinadas organizações do Estado terminam por reforçar o preconceito de cor.

Existem várias formas de o Estado atuar sobre o quadro de injustiça racial, manifestado nas taxas de violência contra a população negra. Há um grande aparato de políticas públicas que precisa incidir sobre o problema do racismo, do qual a violência letal é um dos aspectos mais perversos. Também é preciso promover a diminuição do desequilíbrio na distribuição da segurança pública entre negros e brancos.

Em 1989 a legislação passou a considerar o racismo como crime². Porém, somente nos últimos anos a questão do racismo passou a ser atacada de forma mais incisiva, quando em 2000, o Estado do Rio de Janeiro inaugurou as políticas de cotas para estudantes negros universitários³, depois adotada em muitas universidades e mais recentemente nos concursos para o serviço público federal. Contudo, no que se refere ao racismo institucional de organizações policiais, não houve avanços significativos, que seriam possíveis apenas com a introdução de eficientes mecanismos de controle quanto ao desvio de conduta pessoal e institucional, que permitisse pôr um fim no abuso policial e no excesso de uso da força, sobretudo contra indivíduos de cor negra.

Este, aliás, é um dos maiores dramas da segurança pública no Brasil. Organizações policiais fora do controle civil, onde a autorização para matar é dada pelo corporativismo e pela falta de transparência sobre condutas e padrões institucionais (e legitimada pela concordância tácita de grande parte da sociedade que acredita que bandido bom é bandido morto). Tal liberalidade dá margem não apenas à truculência, mas à corrupção e toda sorte de eventos

2 Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

3 Lei estadual do RJ, nº 3.524. As políticas afirmativas são importantes instrumentos contra o racismo porque ajuda a diminuir a discriminação estatística, promove a diversidade e diminui a sub-representação do negro nos estratos mais inferiores de renda.

ilícitos para os quais justamente a polícia deveria reprimir e dissuadir. Ainda hoje, a regulamentação do artigo 129 da Constituição não foi feita, restringindo a possibilidade de o Ministério Público levar a cabo a sua missão constitucional de operar o controle externo das polícias. Portanto, o desafio é grande para implantar um sistema de controle que monitore proativamente não apenas desvios de conduta pessoais, mas padrões institucionais de operações. Tal arranjo deveria contar com quatro propriedades, sendo elas: independência (de pressões corporativas e políticas locais); responsabilização sobre o controlador externo; conhecimento sobre o regulado; e ações proativas (melhor do que apenas reativas, quando há alguma denúncia).

Referências

- ADORNO, S. Racismo, criminalidade violenta e justiça penal. **Estudos Históricos**, n. 18, 1996.
- ADORNO, S.; PASINATO, W. Violência e impunidade penal: da criminalidade detectada à criminalidade investigada. **Dilemas**: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 3, p. 51-84, jan./mar. 2010.
- ANDRADE, F. J.; ANDRADE, R. Raça, crime e justiça. LIMA, R.; RATTON, J.; AZEVEDO, R. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.
- BARROS, G. S. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, ano 2, n. 3, p. 134-155, jul./ago. 2008.
- CERQUEIRA, D. R. C.; MOURA, L. R. **Vidas perdidas e racismo no Brasil**. 2014. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/sociais/article/view/6320/4137>>. Acesso em: 17 out. 2014.
- FAZZI, R. C. **O drama racial de crianças brasileiras: socialização entre pares e preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.
- GELEDÉS. Instituto da mulher negra; CFEMEA. Centro feminista de estudos e assessoria. **Guia de enfrentamento do racismo institucional**. 2013. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/geledes/o-que-fazemos/publicacoes-de-geledes/18611-racismo-institucional-uma-abordagem-teorica-e-guia-de-enfrentamento-do-racismo-institucional>>. Acesso em: 17 out. 2014.
- GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- GUIMARÃES, A. S. A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34; Fundação de apoio à Universidade de São Paulo (FUSP), 1999.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pesquisa Nacional por amostra de domicílios (PNAD). **Características da vitimização e do acesso à justiça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Boletim de Políticas Sociais**: acompanhamento e análise, 2007.
- MISSE, M. O inquérito policial no Brasil: resultados gerais de uma pesquisa. **Dilemas**: Revista de estudos de conflito e controle social, v. 3, p. 35-50, jan./fev./mar. 2010.
- OLIVEIRA JÚNIOR, A. **Segurança Pública: confiança e percepção social das polícias**. In: SCHIAVINATTO, F. (Org). Brasília: Sistema de indicadores de percepção social (SIPS); Ipea, 2011.
- OLIVEIRA JÚNIOR, A.; LIMA, V. Segurança Pública e Racismo Institucional. **Boletim de Análise Político-Institucional do IPEA**, 2013.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Working Group of Experts on People of African Descent**. Geneva, 31 March–4 April 2014.
- PAES, V. F. Do inquérito ao processo: análise comparativa das relações entre polícia e ministério público no Brasil e na França. **Dilemas**: Revista de estudos de conflito e controle social, v. 3, p. 111-141, jan./fev./mar. 2010.
- PAIXÃO, A. L. A distribuição de segurança pública e a organização policial. **Revista da OAB**, p. 167-185, 1985.
- RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Elemento Suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro, 2005.
- SANTOS, I. A. **Direitos humanos e as práticas de racismo**, (mimeo) 2012.
- SAMPAIO, E. O. Racismo institucional: desenvolvimento social e políticas públicas de caráter afirmativo no Brasil. **Interações**: Revista Internacional de Desenvolvimento Local, v. 4, n. 6, 2003, p. 77-83.
- SILVA, J. et al. A promoção a igualdade racial em 2006 e o Programa de Combate ao Racismo Institucional. In: JACCOUD, L. (Org.). **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos vinte anos**. Brasília: Ipea, 2009. p.147-70.
- SILVA, T. **Panorama social da população negra: igualdade racial no Brasil: reflexões no ano dos afrodescendentes**. Brasília: IPEA, 2013.
- SOARES, R. R. Mortality Reductions, Educational Attainment, and Fertility Choice. **The American Economic Review**, 95(3), p. 580-601, 2005.
- TEIXEIRA JÚNIOR, E. P. **Abordagem policial: a legalidade da busca pessoal e suas consequências**. Monografia (Curso de Especialização em Segurança Pública) - Academia de Polícia Militar, Fundação João Pinheiro, 2001.